



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 837A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 837A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.089, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.955, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL” DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO A lei MUNICIPAL nº 3.070, de 15 de junho de 2.022

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o item c. e **suprimido** o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2.955/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail meioambiente@itirapina.sp.gov.br, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa;**
- b) Cartão de CNPJ;**
- c) Documentos comprobatórios.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal nº 3.070 de 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Prof.ª **Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 837A

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.090, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O PERÍODO 2023 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Itirapina (PROMEIA) fica aprovado para o período de 2023 a 2024, consubstanciado no Anexo Único desta Lei, e será revisado a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Art. 2º Os potenciais participantes do PROMEIA são nos âmbitos:

I - formal: escolas da rede municipal e estadual, e

II - não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor e usuários dos serviços públicos.

Art. 3º O Município procederá às avaliações periódicas da implementação do PROMEIA por meio de uma Comissão Municipal de Educação Ambiental (COMEA):

I - a COMEA deverá ter caráter paritário com respectivo cadastro dos membros em atas das reuniões;

II - a COMEA deverá ser composta por um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dois representantes da sociedade civil a serem indicados entre os representantes dessa classe no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III - o Cadastro dos membros da COMEA e as atas das reuniões deverão ser remetidos a registro e ciência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Prof.ª **Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 837A

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.091, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 2º, e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.724, de 03 de junho de 1997, que constitui os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal da Educação – CME será constituído de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, através de votação entre os indicados pelas Unidades Escolares e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo, tendo a seguinte composição:

I – 01 (um) Secretário Municipal de Educação e Cultura, que é sempre membro nato do CME e terá como suplente o 2º diretor mais votado na Eleição Geral;

II – 01 (um) representante de Diretor de Escola do Município de 01 (um) suplente;

III – 01 (um) representante de Professor de cada Unidade Escolar (com cargo efetivo e com sede na U.E.) e 01 (um) suplente;

IV – 01 (um) representante Pai ou Responsável de aluno matriculado na rede municipal de ensino e 01 (um) suplente;

V – 01 (um) representante do Poder Executivo e 01 (um) suplente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Cada instituição municipal de ensino deverá indicar por meio de ofício, os nomes das seguintes categorias: 1 Diretor, 3 Professores efetivos e com sede na U.E., 1 Pai ou Responsável de aluno matriculado e 3 Delegados. Apenas os delegados terão direito a voto na eleição geral.

§ 2º O processo de votação dos professores responsáveis por cada unidade escolar será através de votação pelos pares na Unidade Escolar, indicado por meio de ATA e realizada pelo CME.

§ 3º Os membros das seguintes categorias: Diretor de escola e Pai ou Responsável de aluno, serão eleitos através do voto dos delegados indicados por cada unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 837A

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 4º Na categoria, Diretor de Escola, o mais votado será eleito membro titular e o 3º mais votado será o seu suplente.

§ 5º Após a eleição fica criada uma lista com a classificação decrescente dos candidatos mais votados, para que em necessidade de troca dos membros titulares ou suplentes eleitos, o CME possa dar agilidade a esta troca de membros”.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA